



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2 Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

2. DO OBJETO

Contratação em caráter **emergencial** de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de **Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista e técnico de enfermagem)**, visando atender às necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II, Hospital Infantil Cosme e Damiano - HICD e Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, de forma contínua, **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**.

2.1 Detalhamento e Quantitativo do Serviço:

2.1.1 A definição do quantitativo e classificação das ambulâncias tomou-se por base as informações fornecidas pelas unidades hospitalares, através dos documentos abaixo elencados:

- Despacho JP11-DGA (0018078006, 0018139093);
- Despacho HICD-GAF (0018179912);
- Despacho CEMETRON-ASTEC (0018082339);

O objeto da pretensa contratação deverá estar em total conformidade com as definições e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	Definição/Classificação do Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unic
Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II			
1	Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" - Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Com profissionais: Motorista/Socorrista, Técnico de Enfermagem.	12 horas/dia (período noturno) (7 dias por semana),	Transporte inter-hospitalar de pa Paulo II - HEPSJP-II ;
Hospital Infantil Cosme e Damiano - HICD			
2	Ambulância Suporte Básico TIPO "B" (adulto). Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Com profissionais: Motorista/socorrista e Técnico de Enfermagem.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Transferência de paciente inter-ho Infantil Cosme e Damiano - HICD
Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON			
3	Ambulância suporte básico tipo "B" (adulto) - veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Com profissionais: Motorista/socorrista e técnico de enfermagem.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Não possuímos em nossa frota suficiente para justificar a solic pacientes com doenças infectoco como os hospitais de retaguarda. Ressalta-se que com o apoio c transportes de pacientes com qua com especialistas fora da Unidade

2.1.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) prestar os serviços nas unidades hospitalares conforme o **item 4.2.** deste Termo de Referência.

2.1.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer veículos com até 05 (cinco) anos de uso, a contar da data do Licenciamento Veicular. Após este prazo o veículo deverá, obrigatoriamente, ser substituído."

2.1.4 As ambulâncias disponibilizadas deverão ser de cor branca e possuir identificação com símbolo próprio indicativo dos serviços de resgate e emergências, padronizada conforme legislação vigente.

2.1.5 Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária em vigor e suas atualizações em vigor e suas atualizações bem como do Contran.

2.1.6 As ambulâncias devem estar com toda documentação em ordem, devidamente licenciadas no Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Estadual nº 1.392 de 15 de novembro de 2004 e em perfeitas condições de funcionamento.

2.1.7 Os veículos (ambulâncias) deverão possuir as dimensões e outras especificações, de acordo com as normas da ABNT - NBR 14.561 de julho de 2000.

2.1.8 A disponibilização dos veículos (ambulâncias) será com quilometragem livre.

2.1.9 De acordo com a legislação em vigor, os veículos a serem utilizados deverão:

a) Possuir Seguro (carro e equipamentos UTI) contra danos à terceiros e passageiros, sendo inteiramente responsabilizada, por quaisquer outros valores e franquias que por ventura venham a ocorrer no período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus ou responsabilidade a CONTRATANTE, seja a que tempo for. O Seguro deverá ser válido durante todo o período de vigência do contrato e em todo território nacional.

b) Possuir Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação/uso, garantindo a devida segurança ao paciente, acompanhante e à tripulação.

c) Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo, cujo certificado deverá estar afixado na ambulância em local visível.

d) Ser de propriedade da Pessoa Jurídica Contratada.

e) Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, ajustes e substituições de peças sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

f) Possuir ar condicionado.

g) Possuir direção hidráulica.

h) Possuir Sinalizador luminoso e sonoro, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.

i) Ter acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe.

j) Possuir Sistema seguro de fixação de maca no assoalho e cintos de segurança para o paciente em condições de uso, bem como para o motorista e demais passageiros, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.

k) Ter as superfícies internas forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos.

l) Contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na movimentação/acomodação do paciente.

m) Possuir as superfícies internas, no compartimento destinado ao paciente, sem quinas e portas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes.

n) Possuir as janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.

o) Ter iluminação interna adequada para a realização de procedimentos.

2.1.10 No ato da apresentação dos veículos para início do serviço, estes deverão conter todos os equipamentos, aparelhos e acessórios mencionados acima, devendo ser novos e/ou estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, corretiva e calibração dos mesmos, bem como os danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrentes de suas falhas, desde que esses equipamentos sejam utilizados com o devido zelo e respeitando as normas de utilização dos mesmos.

2.1.11 Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.

2.1.12 Quando da formalização da contratação, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

2.1.13 Diariamente uma equipe da Unidade de Saúde Hospitalar fará o *check list* no veículo para verificação do estado e condições de funcionamento dos equipamentos e se devem ser repostos ou levados à manutenção. Os demais itens descartáveis, medicamentos, oxigênio, ar comprimido e demais insumos hospitalares serão repostos e disponibilizados pelo CONTRATADA.

2.1.14 É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/92.

2.2 Especificações Técnicas das Ambulâncias de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002:

2.2.1 Em conformidade com a Portaria supracitada, as ambulâncias deverão dispor, **no mínimo**, dos seguintes materiais e equipamentos **ou similares com eficácia equivalente**, conforme a classificação/tipo de ambulância:

► **Ambulância de Suporte Básico (Tipo B):**

Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou viscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

2.3 Equipe de Transporte:

2.3.1 Fazem parte do objeto deste termo de referência sendo esses de responsabilidade da CONTRATADA e por ela disponibilizados, incluindo todas as despesas diretas e indiretas da contratação destes profissionais, ficando a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

2.3.2 A ambulância disponibilizada para a execução dos serviços deverá ter equipe composta de acordo com o disposto no **item 2.1 deste Termo de Referência**, devidamente habilitados conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003, qual seja:

a) Motorista com treinamento em atendimento pré-hospitalar e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância profissional.

b) Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

2.3.3 Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão estar fardados e com crachás, sendo esses itens custeados pela CONTRATADA.

2.3.4 Ficam os funcionários da CONTRATADA e da administração pública, que diretamente possam vir a estar ligados à execução do serviço de transporte de pacientes, assim como na utilização dos equipamentos e materiais médicos para tal execução, responsáveis por usar corretamente, zelar, limpar e realizar a assepsia dos materiais de uso exclusivo da equipe de saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

A Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípua atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia. Pode-se afirmar que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.

Compõe a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Administrativas, Gerências Regionais e Unidades de Saúde, envolvendo todo o espaço físico entorno da unidade.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

"Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Como os recursos do Estado são finitos e os pleitos infinitos, há a necessidade da concretização do direito à saúde ocorrer por meio de Políticas Públicas. Assim, o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Compete ao poder público a obrigação de prestar assistência à saúde, cabendo à União prover o tratamento e, aos entes federados, estados e municípios, arcar com as despesas de tratamento de alto custo, inclusive às relativas à estada, transporte e alimentação, tanto ao paciente quanto à de seu acompanhante.

O objeto deste termo de referência, é a Contratação em **caráter emergencial** de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de **Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista e técnico de enfermagem)**, visando atender às necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, de forma contínua, **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**.

Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II

O Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, localizado na Avenida Campos Sales, nº 4295, Nova Floresta, Unidade de Saúde integrante do Projeto SOS Emergência do Ministério da Saúde, tem como objetivo principal prestar serviço de atendimento de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo ministério da saúde.

De janeiro a abril de 2021, esta unidade hospitalar realizou um total de 9.299 (nove mil, duzentos e noventa e nove) atendimentos, com mais de 3.600 (três mil e seiscentos) internações, demonstrando a quantidade expressiva de usuários que buscam a rede pública estadual. No entanto, a depender do quadro clínico do paciente, há necessidade de realização de exames externos ou até mesmo transferências para os Hospitais de Retaguarda ou Hospitais de Referência, principalmente o Hospital de Base Ary Pinheiro. Ou seja, o paciente deve ser conduzido em ambulância totalmente equipada, a qual deve ser dirigida por motorista legalmente habilitado, com acompanhamento de técnico de enfermagem em caso de Ambulância Básica (Tipo "B").

Importante destacar que este nosocômio não dispõe de veículo (ambulância) próprio e hoje conta somente com uma única ambulância "tipo D" para atuar no período noturno, advinda do aditamento ao contrato 380/PGE-2019, o que encontra-se na eminência de expirar em 30/06/2021, e o novo processo de contratação ainda esta tramitando conforme processo 0036.347150/2020-29, assim perfaz a necessidade de uma ambulância Tipo "B" para o período noturno e ambulância Tipo "D" para atuar 24h por dia.

Esta única ambulância Tipo "D" atualmente em serviço, é utilizada no período noturno para atender tanto a demanda de Transporte Avançado como também de Transporte Básico, visto que todas as contratações atuais são apenas para ambulância Tipo "B" para período diurno (07:00 as 19:00h), o que acarreta diversos transtornos, e consequentemente pendências de remoções do plantão da noite para o período diurno, o que gera atraso em realização de exames externos e transferências de pacientes com consequente demora na rotatividade de leitos.

Destacamos que após a normalização dos serviços deste hospital (Pós pandemia), onde a oferta de leitos junto a rede filantrópica e privada contratualizada as quais atendem as demandas deste Pronto Socorro João Paulo II, passará fazer maior uso dos serviços de translados e também não podemos desconsiderar eventuais superlotações, conforme histórico deste nosocômio. Diante deste panorama, e em virtude da crise instalada na saúde pública, solicitamos a manutenção da referida ambulância.

Apesar desta instituição de saúde não ser uma unidade de referência exclusivamente voltada para o enfrentamento da pandemia COVID-19, somos a única unidade de referência de urgência e emergência para todas as especialidades clínicas e cirúrgicas no Estado de Rondônia, prestando assistência ainda as regiões circunvizinhas no período de 24 horas.

Assim, considerando as justificativas acima, solicitamos a contratação de empresa para locação de:

* 01 ambulância tipo B (Básica), 12 horas/dias, para o período NOTURNO, sete dias por semana, com equipe (Técnico de enfermagem e motorista),

Tais solicitações se fazem a fim de que não haja descontinuidade do serviço. **Fonte: Despacho JPII-DGA (0018078006).**

Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD

Manifestamos interesse na necessidade de contratação emergencial, levando em consideração que o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, desenvolve suas atividades junto à população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizando serviços de pediatria de urgência e emergência, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas. Trata-se de uma Unidade de referência estadual no atendimento a crianças de 0 a 12 anos, que abriga 140 (cento e quarenta) leitos e 01 (uma) Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, divididos nos dois andares de sua estrutura, inclusive atende aos 52 municípios do estado de Rondônia e áreas fronteiriças (Estado do Amazonas, Mato Grosso e Acre e a República da Bolívia), oferecendo serviços médicos hospitalares nas diversas especialidades, que vão do diagnóstico à terapêutica, através de procedimentos de assistência ao tratamento clínico e cirúrgico de média e alta complexidade, tanto no âmbito de atenção ambulatorial quanto no de emergência/urgência.

Considerando a elevação e classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando que a COVID-19 é uma doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves;

Considerando o aumento de demanda de transporte intra hospitalar, tendo em vista a rotatividade de pacientes, saindo do quantitativo de 30 viagens diárias para 70 viagens diárias;

Considerando os indicadores diários de número de contaminados e ocupação de leitos, vê-se um aumento nos casos da covid-19, o que justifica a necessidade do referido serviço de transporte, o que na falta do mesmo evidencia um potencial risco aquele paciente que necessitam de transporte;

Considerando a continuidade da atual pandemia que vivemos causada pelo novo Corona vírus (Covid-19) que possui alto índice de transmissibilidade;

Considerando o Decreto nº 25.782, de 30 de Janeiro de 2021 que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

Considerando as alterações estruturais/organizacionais realizadas como medida de adequação da unidade para recepcionar os pacientes pediátricos confirmados e os com suspeita de Covid-19;

Considerando que atualmente temos dois setores fechados e que são considerados como área crítica, que são os consultórios de atendimento à pacientes com quadro respiratório, como também, o Posto 2, que foi separado para a internação de pacientes confirmados ou com suspeita de Covid-19;

Considerando que, em verdade, é sabido que o Hospital Infantil Cosme e Damião é o único do estado referência no atendimento infantil, sendo que, nesse cenário de crise sanitária se tornou, também, referência para o atendimento a pacientes pediátricos acometidos pela covid-19;

Nesse ínterim, com a continuidade da pandemia em razão da COVID 19, é imprescindível a continuidade da contratação emergencial, para uso exclusivo ao atendimento de pacientes com suspeita e os pacientes diagnosticados com COVID.

É importante referenciar que atualmente em nossa frota única, temos apenas 01 (uma) ambulância "tipo B" para atender 24hs esta Unidade Hospitalar Pediátrica, cuja rotina diária na logística de remoção de pacientes, sejam eles internados e/ou regulados para realização de exames, compreende em locais distintos, tais como: Hospital de Amor Amazônia, Centro de Diagnóstico por Imagem, Infinita Diagnóstico por Imagem, Daia Medicina Diagnóstica, Centro de Diagnóstico por Imagem Dr. Enoch, HB, JPII, Limiar - Clínica de Avaliação e Reabilitação da Audição.

Exames que são realizados em locais fora do HICD:

- Eletroencefalograma - INAO
- Eletroneuromiografia - INAO
- Tomografias e Ressonâncias - CDI, DAIA, INFINITA, MEGA IMAGEM
- Cintilografia Renal, Óssea, Cardíaca - CARDIONUCLEAR
- Holter 24hs - POC
- Odontologia Especial - POC
- Nasofibrolaringoscopia e Laringoscopia - Clínica Dr. Alexandre Rosa - Otocenter
- Audiometria, Bera, Imitanciometria, OEA - Clínica Limiar
- USG, Colonoscopia, EDA, Ecocardiograma - HB
- Angiotomografia, Uratomografia - JPII
- Consultas na POC (avaliação) de crianças internadas.

Diante do todo exposto, justificamos que a contratação emergencial irá garantir a boa continuidade e fluidez nos serviços prestados pelo Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD. Destarte, justifica-se a contratação pretendida nestes autos por ser de extrema relevância, considerando que o atendimento e a assistência aos pacientes serão constantes, substancial e indispensável para a administração adequada desta unidade hospitalar. **Fonte: Despacho HICD-GAF (0018179912).**

Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON

Manifestamos interesse na necessidade de contratação emergencial, tendo em vista que esta unidade atende pacientes COVID e outras doenças infectocontagiosas e a demanda hospitalar encontra-se alta, conforme tabela abaixo.

A solicitação feita no processo 0036.347150/2020-29 através do Despacho 0013651965 e Justificativa 0014493523 visa atender os pacientes COVID e outras patologias.

3) Caso a necessidade persista, e vossas senhorias não tenham formalizado processo para atendimento ao objeto em tela, questionamos quanto ao interesse na inclusão no presente processo emergencial.

Como o processo 0036.347150/2020-29, encontra-se em fase de assinatura de termo de referência faz-se necessário a contratação emergencial.

Justifica-se tal solicitação, visto o aumento considerável da demanda de remoções inter-hospitalares, com vistas ao enfrentamento à pandemia do COVID 19, possibilitando assim a garantia do traslado aos usuários atendidos neste nosocômio.

Justifica-se ainda, pelo fato de que muitos procedimentos são realizados em outras unidades e muitos desses em caráter de urgência, proporcionando assim melhor acesso, humanização e melhoria na qualidade dos serviços oferecidos aos usuários desta Unidade Hospitalar/CEMETRON.

Diálises em pacientes internados em enfermarias, realização exames imagem, avaliação com especialistas de diversas áreas, para pacientes graves e não graves acometidos por Covid19 e com outras patologias infecciosas. **Fonte: Despacho CEMETRON-ASTEC (0018082339).**

Ante o exposto, vislumbramos a emergencialidade do processo em tela, o qual visa a Contratação em **caráter emergencial** de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de **Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista e técnico de enfermagem)**, visando atender às necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD e Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, de forma contínua, **por um período de 180 (cento e oitenta) dias.**

4. DA EXECUÇÃO

4.1 Execução dos Serviços:

4.1.1 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de Servidores Efetivos e/ou Fiscal, que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.1.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, não desobriga e nem reduz a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.1.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.1.5 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.1.6 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não apresentarem boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas.

4.1.7 As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo grupo e sem qualquer ônus adicional ao contratante.

4.1.8 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar o quantitativo de motoristas e técnicos de enfermagem que serão disponibilizados para a execução do serviço, assim como, informar a carga horária dos mesmos.

4.1.9 Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados com quadro de pessoal, veículos e materiais suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.2 Local de Execução dos Serviços:

4.2.1 As ambulâncias ficarão disponíveis para execução dos serviços constantes no item **2. deste termo**, nas dependências das unidades hospitalares, conforme endereços abaixo descritos:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II	Av. Campos Sales, 530 - Eletronorte - CEP: 78.911-567 - Porto Velho/RO. Contato: (69) 3216-5494 / 3216-5455 / 3216-5404
Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD	Rua Benedito Brito de Sousa, Nº 4045, Bairro: Setor Industrial, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3216-5737/3216-5762
Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON	Av. Guaporé, 45 Bairro Lagoa - 76813-242. Porto Velho/RO. Telefone: (69) 3216-8550.

4.3. Convocação e Celebração do Contrato

4.3.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

4.3.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei.

4.4 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

4.4.1 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da última assinatura contratual.

4.4.2. Não serão admitidas dilações de prazo para início dos serviços, pois trata-se de demanda emergencial.

4.5 Vigência Contratual:

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, a partir da última assinatura contratual.

4.6. Da Garantia Contratual:

4.6.1 Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

4.6.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1o do art. 56 da lei 8.666/93;

4.6.3 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.6.4 A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

4.7. Do reajuste do contrato

Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

4.8 Rescisão Contratual:

4.8.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida Lei.

4.8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.9. Da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.10. Da Subcontratação, Cessão e Transferência do Contrato

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da Contratada.

4.11 Acompanhamento e Fiscalização:

4.11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.11.2 Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados.

4.11.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.11.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.11.5 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.11.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.11.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.11.8 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.11.9 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.12 Recebimento do Serviço:

4.12.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

b) Definitivamente, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

4.12.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.12.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.12.3. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.12.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá (ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.12.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.12.6. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, com base única e exclusivamente nos serviços previamente autorizados pela Administração, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

Deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, o **Relatório da Escala da Equipe de Trabalho** de cada unidade onde o serviço foi realizado, apresentado pela CONTRATADA e assinada pelo representante da empresa, bem como, o **Demonstrativo de Controle Diário de Saída de Veículos** emitido pelo Setor de Transporte da unidade hospitalar e assinado por servidor responsável e pelo funcionário da CONTRATADA.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) CONTRATADA(S) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item, salvo as parcelas incontroversas.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes , com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e de Suporte Avançado Tipo "D" (UTI Móvel) e Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista, técnico de enfermagem e Enfermeiro), visando atender às necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC e Hospital de Campanha de Rondônia - HCR , de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias , conforme Despacho SESAU-GECOMP 0018285030 e Memorando 416 (0018227207).	
Resposta ao:	Despacho SESAU-GECOMP 0018285030 e Memorando 416 (0018227207).
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares 10.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade 10.302.2034.2442 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (Covid 19) 10.302.2034.2446 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus - COVID 19 (Lei Complementar nº 173).
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde

	0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0348- Recursos de desvinculação das receitas- EC nº 93/16 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 0260 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso I da LC Federal nº 173/2020 0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020 0660 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso I, LC nº 173) 0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173)
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: Informação nº 305/2021/SESAU-NPPS (0018287050).

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, serão estimados pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços - GEPEAP, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, Incisos I, III e IV da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

8.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

8.4 A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 12.205 de 30 de maio de 2006, e do DECRETO nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

8.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por ocorrência
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por ocorrência
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por ocorrência
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por ocorrência
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por ocorrência
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por ocorrência
8.	Efetuar a reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por ocorrência
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por ocorrência
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por ocorrência
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por ocorrência
12.	Disponibilizar os equipamentos e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por ocorrência

13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por c
14.	Tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação em vigor que lhe competem, por ocorrência.	02	0,4% por c
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por c
16.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por c

*** Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.**

8.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o descrito no termo de referência.

9.1.3 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.

9.1.4 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente contrato e que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.5 A CONTRATADA se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação vigente que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro) bem como a ratificação em qualquer circunstância, devendo proceder à entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

9.1.6 Arcar com todas as despesas de mão de obra, limpeza e manutenção dos veículos, manutenção dos equipamentos, tributos incidentes e quaisquer despesas acessórias e necessárias relativas à execução do objeto do contrato, obedecidas todas as demais condições constantes neste Termo de Referência.

9.1.7 Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

9.1.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.11 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, com nº de registro e nome da contratada.

9.1.12 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, os funcionários no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

9.1.13 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, como: manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, acidentes, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, eventuais multas e penalidades e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9.1.14 Disponibilizar o veículo imediatamente, abastecido com tanque cheio, após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

9.1.15 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de Rondônia.

9.1.16 Os veículos deverão estar de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza.

9.1.17 Disponibilizar os veículos (ambulâncias) com quilometragem livre.

9.1.18 Manter os veículos segurados contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais durante todo prazo de vigência contratual.

9.1.19 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos disponibilizados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega dos veículos.

9.1.20 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos como troca de óleo e reparos mecânicos necessários a sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível e gases medicinais que compõem a equipe de trabalho, que estiverem em regime de plantão na unidade do Estado.

9.1.21 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

9.1.22 Substituir o veículo que estiver em desacordo com o termo de referência, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.

9.1.23 Disponibilizar e recolher os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

9.1.24 Manter atualizadas e em ordem, a documentação relativa aos veículos.

9.1.25 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

9.1.26 Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.1.27 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

9.1.28 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

9.1.29 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão poluentes, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

9.1.30 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento, implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

9.1.31 Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

9.1.32 Manter uma central de apoio dentro do Estado de Rondônia com sistema de comunicação em tempo real.

9.1.33 Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa, assim como a higienização necessária do compartimento do paciente a fim de evitar contaminação de pessoas.

9.1.34 Fornecer motorista condutor que porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência.

9.1.35 Fornecer Técnico de enfermagem graduado e devidamente habilitado no seu conselho de classe para exercer suas funções auxiliando o transporte dos pacientes.

9.1.36 A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.

9.1.37 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.38 Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, devido ao mau estado de conservação.

9.1.39 A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a substituição de equipamentos que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.40 Não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração pública.

9.1.41 Fornecimentos de E.P.I, equipos, descartáveis, oxigênio e todo material de uso da ambulância.

9.2 Obrigações da Contratante:

9.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.

9.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação do serviço.

9.2.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;

9.2.4 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

9.2.5 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, pela empresa contratada.

9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

9.2.8 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas deste termo de referência na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.2.9 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste termo de referência;

9.2.10 Arcar com as despesas de combustível durante sua utilização na prestação do serviço pela CONTRATADA e garantir que esses sejam de qualidade a fim de manter a preservação dos veículos locados.

9.2.11 Inspeccionar e assegurar que o motorista condutor, porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH adequada à condução de ambulâncias, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência;

9.2.12 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na execução do objeto após o uso;

9.2.13 A CONTRATANTE é responsável, a fim de evitar danos e acidentes que através de sua equipe auxiliar oriente, zele e utilize a parte interna de maneira adequada respeitando o número de assentos, evitando fazer transporte com superlotação e que reabasteça;

9.2.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis.

9.2.15 Será responsabilidade das Unidades contempladas nos autos, a disponibilização dos profissionais definidos na Portaria GM/MS n.º 2048 de 5/11/2002, visto que a contratação pretendida objeto deste Termo de Referência é composta apenas por Motorista/Socorrista e técnico de enfermagem.

9.2.16 Promover a inteira fiscalização do contrato.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 Qualificação Técnica da Empresa:

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência da proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.5) O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

10.1.1 Licença sanitária para funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.

10.1.2 Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão sanitário estadual e/ou municipal competente.

10.1.3 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.010/2013.

10.1.4 Apresentar declaração formal de disponibilidade dos veículos, dos equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.

10.1.5 As empresas licitantes sediadas em outros estados deverão apresentar quando da fase de habilitação a documentação citada nos itens 10.1.1 e 10.1.2 da sede de seu estado/município.

10.1.6 Declaração formal de que disponibilizará no estado de Rondônia preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do objeto.

10.2 Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4 Documentação Relativa à Qualificação Econômica - Financeira

10.5.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.6 DECLARAÇÕES

10.6.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10.6.2 Na assinatura do contrato, deverá ser entregue declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

10.7. Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

10.8. Apresentar pelo menos 02 (dois) contratos firmados com a Administração ou com particulares, ou documento/carta que forneça informação que justifique o preço ofertado no certame.

11. DA PROPOSTA

Nas propostas apresentadas pelas licitantes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais despesas referentes à realização dos serviços descritos neste termo de referência.

As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos conforme modelo constante no Anexo II.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

O certame será processado e julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame emergencial.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do Art. 4º - I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

13.2 Os equipamentos de segurança e demais equipamentos hospitalares instalados nos veículos/ambulâncias, ofertados pela CONTRATADA, deverão no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.3 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

13.4 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

13.6 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa 005/2017/MPOG e alterações e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

13.7 Durante toda a execução do Contrato a empresa CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

13.8 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA.

13.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

13.10 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

14. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - Portaria GM/MS nº 2.048 ().

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Elaboração:

Átylla Pacheco Monteiro

Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.162.380

Revisado por:

Alan Gomes Franco

Gerente de Compras - SESAU/RO

Matrícula: 300.166.503

Revisado:

Gustavo Soares e Silva

Engenheiro Mecânico - CO/SESAU

Matrícula: 300.118.544

Revisado por:

Enoque do Carmo

Diretor Geral - HEPSJPII/SESAU

Matrícula: 300.173.141

Revisor Técnico:

Sergio Pereira

Diretor - HICD

Matrícula: 300034800

Revisor Técnico:

Stella Ângela T. Zimmerli

Diretora Geral - CEMETRON

Matrícula: 300.041.006

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU/RO

ANEXO I

PORTARIA GM/MS Nº 2.048

(0018427469)

ANEXO II

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O modelo de planilha de custos e formação de preços abaixo deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.

	Nº Processo		
	Licitação Nº		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Nº de meses de execução contratual		
Anexo VI - A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$ -	
B	Adicional de periculosidade	R\$ -	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -	
D	Adicional noturno	R\$ -	
E	Hora noturna adicional	R\$ -	
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -	
G	Intervalo Intrajornada	R\$ -	
H	Outros (especificar)	R\$ -	
	Total da Remuneração	R\$ -	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ -	
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos e material permanente		
D			
	Total de Insumos diversos	R\$ -	
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho	6,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	TOTAL	39,80%	R\$ -
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
	Subtotal	11,11%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,42%	R\$ -
	TOTAL	15,53%	R\$ -
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,10%	R\$ -

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,04%	R\$ -
TOTAL		0,14%	R\$ -
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,62%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,05%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,33%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ -
TOTAL		8,71%	R\$ -
Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ -
B	Ausência por doença	0,41%	R\$ -
C	Licença paternidade	0,01%	R\$ -
D	Ausências legais	0,07%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	2,92%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		11,74%	R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,67%	R\$ -
TOTAL		16,41%	R\$ -
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	39,80%	R\$ -
4.2	13 º salário + Adicional de férias	15,53%	R\$ -
4.3	Afastamento maternidade	0,14%	R\$ -
4.4	Custo de rescisão	8,71%	R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,41%	R\$ -
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL		80,60%	R\$ -
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ -
B	Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	0,00%	R\$ -
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ -
	B.2 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ -
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ -
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal (tributos)		13,65%	R\$ -
C	Lucro	6,79%	R\$ -
Total		20,44%	R\$ -
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Anexo VI – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes e outros)		R\$ -
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D)			R\$ -
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ -
Valor total por empregado			R\$ -

Obs: Deverão ser preenchidas planilhas distintas: período diurno e período noturno, e ainda planilhas distintas para cada item em que houver interesse



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoque do Carmo, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ORLI DOURADA LIMA, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 09/09/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**, em 17/09/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 21/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO, Auxiliar Administrativo**, em 22/09/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020494516** e o código CRC **FC9B7C4C**.